



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1912/2015

Autoria: Vereador Gustavo Henrique Saes

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Mandaguacu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a ser realizada anualmente, na semana com início no dia 20 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial e Nacional de Luta Contra a Osteoporose.

Parágrafo Único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Mandaguacu.

Art. 2º A Semana de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose será promovida através de campanha de conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença e, ainda, a divulgação das políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 3º A campanha de conscientização de que trata o artigo anterior poderá abranger palestras, simpósios, seminários educativos, conferências, filmes e outros eventos relativos à prevenção e controle da doença, com a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e ou corretiva.

Art. 4º A campanha de orientação, prevenção e controle de que trata esta lei poderá ser executada em hospitais, unidades de saúde, clínicas, escolas e demais espaços públicos ou privados, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, capazes de informar e orientar a população sobre os cuidados abordados no tema.

Art. 5º O Departamento de Saúde do Município poderá coordenar a realização dos eventos na semana da orientação, prevenção e controle da osteoporose, com a celebração, em sendo o caso, de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas ou entidades da sociedade civil organizada que atuam ou tenham comprometimento com o a questão da osteoporose.

Art. 6º A sociedade civil será incentivada a participar da execução do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 03 de julho de 2015.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
12665	Edição
de 07/07	2015
Secretário 6	